



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.988/06**

Dá nova redação à Lei Municipal nº 1.226/89 – alterando Artigos, acrescentando e suprimindo Parágrafos, Incisos e Alíneas, e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 07.08.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os Artigos da Lei Municipal 1.226/89, abaixo descritos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º - A numeração nos Logradouros Públicos obedecerá por convenção, em ordem crescente, os sentidos: Norte-Sul, Sul-Norte, Leste-Oeste e Oeste-Leste, tendo como ponto de referência (marco zero), o Córrego da Lagoa e o Rio Panduí”.

§ 1º - Para os imóveis que transcenderem a nascente dos respectivos córregos e rios, serão colocados pontos de referência, em coordenadas, azimutes e distâncias que acompanharão uma linha imaginária, partindo da nascente.

§ 2º - Para os imóveis situados à direita dos logradouros que os percorre, do início para o fim, serão distribuídos os números ímpares e para os imóveis do lado esquerdo os números pares.”

Art. 11º - .....  
Art. 12º - .....  
Art. 13º - .....  
Art. 14º - .....  
Art. 15º - .....  
Art. 16º - .....  
Art. 17º - .....  
Art. 18º - .....

“Art.19º - Pelo não cumprimento da notificação ficará o proprietário sujeito a uma Multa de 100% sobre o valor da Unidade Fiscal de Amambai (UFA).”

**Art. 2º** Fica nomeado como o Órgão Competente pela correta aplicação desta Lei, o Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação, ou outro órgão ou departamento que o vier a substituí-lo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI  
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 3º Os funcionários lotados no Departamento terão amplos poderes para fiscalizar, notificar e autuar os proprietários dos imóveis que desrespeitarem a presente Lei.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2006.

REGISTRADA:  
Publicada em 11.08.06

CRISTINO TOLEDO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração



SÉRGIO BIZÉBIO BARBOSA  
Prefeito Municipal